

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 023/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DAS PROMOTORIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI (COJUR), E A FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Lourdes, CEP 30170-008, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, neste ato, representado pelo Procurador Geral de Justiça, **JARBAS SOARES JUNIOR**, com a interveniência da **COORDENADORIA DO ESTADUAL DAS PROMOTORIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI (COJUR)**, neste ato, representada por seu Coordenador, o Promotor de Justiça **CLAUDIO MAIA DE BARROS**, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 2.039/14º andar, bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e a **FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMEC)**, com sede na Rua Cobre, nº. 200, bairro Cruzeiro, CEP: 30.310-190, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.253.253/0001-70, neste ato, representada pelo Presidente do Conselho Executivo, o Professor **AIR RABELO**, por intermédio da **UNIVERSIDADE FUMEC**, neste ato, representada por seu Reitor, **FERNANDO DE MELO NOGUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 418.219.476-49, portador da Carteira de Identidade nº. M759.956, ajustam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666 de 1993, cujo escopo é a atuação concertada na construção de um fluxo de atendimento biopsicossocial às vítimas sobreviventes, aos familiares e às testemunhas de crimes dolosos contra a vida, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 rege-se pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art.4º, inc. II), sendo a dignidade da pessoa humana (art.1º, inc. III) um de seus fundamentos;

**CONSIDERANDO** que, nesse cenário, a vítima de criminalidade merece especial proteção quanto aos seus direitos, conforme disposição prevista no art. 245 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que os direitos e garantias expressos na Constituição Federal de 1988 não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 40/34 da ONU, aprovada pela Assembleia Geral em 29 de novembro de 1985, a qual, para além de adotar o conceito de vítima em sua mais ampla concepção, recoloca-a em relevante posição no processo penal e estabelece direitos, dentre os quais, o acesso à justiça, à informação, à pronta restituição e reparação, ao tratamento equitativo, e adoção de meios extrajudiciários de solução de conflitos;

**CONSIDERANDO** a tramitação de Projeto de Lei do Senado Federal Brasileiro, nº 65/2016, que visa criar o Ato Nacional dos Direitos das Vítimas de Crimes, altera a redação do artigo 28 da Lei nº 3.689 de 1941 e dá outras providências e estabelece, dentre outros, os seguintes direitos e medidas em favor de vítimas de infrações penais: a informação, garantias de comunicação, consulta jurídica e assistência judiciária, proteção, indenização e restituição de bens, prevenção da vitimização secundária, acesso aos serviços de apoio às vítimas, participação no processo penal e investigação penal, garantias no contexto dos serviços de Justiça Restaurativa, proteção durante as investigações penais, avaliação individual das vítimas para identificar suas necessidades específicas de proteção, previsão de medidas de proteção em favor de vítimas com necessidades específicas e formação geral e especializada aos profissionais encarregados de atendimento às vítimas;

**CONSIDERANDO** a tramitação de Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 3890/2020, que institui o Estatuto da Vítima, que assegura às vítimas de crimes o direito à comunicação, defesa, proteção, informação, apoio, assistência, a atenção, ao tratamento profissional, individualizado e não discriminatório desde o seu primeiro contato com profissionais da área da saúde, segurança pública e que exerçam funções essenciais de acesso à justiça, à colaboração com as autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário, sendo garantida sua efetiva participação e acompanhamento mesmo após a cessação do tratamento de saúde ou julgamento do processo criminal;

**CONSIDERANDO** que as disposições de proteção das vítimas aplicam-se, também, às vítimas indiretas de crimes e calamidades públicas, a menos que sejam os responsáveis pelos fatos, entendidas estas as pessoas que possuam relação de afeto ou parentesco até o terceiro grau, desde que convivam, estejam aos seus cuidados ou dependam desta;

**CONSIDERANDO** que a criminalidade representa um dano para a sociedade, bem como uma violação dos direitos individuais e que, como tal, as vítimas da criminalidade deverão ser reconhecidas e tratadas com o pertinente cuidado e profissionalismo;

**CONSIDERANDO** a importância de uma atuação articulada dos diversos entes e esferas estatais na garantida segurança pública;

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I - Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a mútua articulação, integração e intercâmbio institucional no desenvolvimento de condições e iniciativas para a construção de um fluxo de atendimento biopsicossocial de vítimas sobreviventes, de seus familiares e de testemunhas que se encontrem em semelhante situação de risco e/ou vulnerabilidade, em virtude de investigação ou de processo criminais instaurados para a apuração do cometimento de crimes dolosos contra a vida, promovendo a restauração e a integridade da saúde pessoal (física, emocional e cognitiva) e coletiva (relacional, social e organizacional) do indivíduo;

II - O desenvolvimento de ações articuladas voltadas para o alcance dos objetivos do projeto, relativos ao acolhimento das vítimas sobreviventes, seus familiares e testemunhas de crimes dolosos contra a vida, através da realização dos atendimentos e através de encontros, reuniões, oficinas, seminários e outras atividades próprias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES DAS**

### **PARTES I – DAS PRETENSÕES COMUNS:**

- a) Atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação do objeto deste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;

- c) Fornecer o auxílio técnico e logístico para o desenvolvimento de projetos e ações relativas ao objeto do presente Termo;
- d) Desenvolver, implementar e coordenar as ações destinadas ao atendimento biopsicossocial e jurídico de qualidade às vítimas sobreviventes, familiares e testemunhas que se encontrem em semelhante situação de risco e/ou vulnerabilidade em virtude de investigação ou de processo criminais instaurados para a apuração do cometimento de crimes dolosos contra a vida, promovendo o restabelecimento do bem-estar físico e emocional, à vista do peculiar contexto em que inseridos;
- e) Elaborar pesquisas, questionários e relatórios com o objetivo de traçar um diagnóstico dos temas e problemas identificados nos atendimentos realizados, visando a subsidiar eventual atuação resolutiva do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- f) Desenvolver as estratégias de divulgação dos projetos e das ações relacionadas ao objeto do presente Termo;
- g) Preservar as informações obtidas em decorrência da execução do objeto do presente Termo, em conformidade com a legislação pertinente, que dispõe sobre a salvaguarda de dados informações, documentos e materiais de interesse da segurança da sociedade, no âmbito da Administração Pública Federal e Estadual.

## **II – DAS PRETENSÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:**

- a) Organizar e providenciar, em conjunto com a UNIVERSIDADE FUMEC, toda a estrutura pessoal e estrutural necessária para a preparação e para o desenvolvimento do atendimento biopsicossocial das vítimas sobreviventes, seus familiares e testemunhas de crimes dolosos contra a vida, promovendo o restabelecimento do bem-estar físico e emocional, à vista do peculiar contexto em que inseridos;
- b) Definir e monitorar os indicadores dos atendimentos realizados, visando promover a melhoria contínuas iniciativas realizadas;
- c) Organizar e providenciar, em conjunto com a UNIVERSIDADE FUMEC, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas, seminários e eventos relacionados à implementação do objeto do presente Termo;
- d) Prestar, oficialmente, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do projeto que venham a se fazer necessárias e solicitadas pela UNIVERSIDADE FUMEC;
- e) Veicular, no material promocional dos projetos conjuntos, a marca oficial da UNIVERSIDADE FUMEC, na condição de apoiadora, juntamente com a marca dos demais parceiros e realizadores.
- f) Fomentar as atividades de voluntariado, no âmbito do MPMG;
- g) Capacitar membros, servidores, estagiários e colaboradores acerca das disposições de proteção das vítimas.

## **III – DAS PRETENSÕES DA UNIVERSIDADE FUMEC:**

- a) Organizar e providenciar, em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO, toda a estrutura pessoal e estrutural necessária para a preparação e desenvolvimento do atendimento biopsicossocial de qualidade às vítimas, familiares e testemunhas em situação de risco e/ou vulnerabilidade inseridos no contexto da prática de crimes dolosos contra a vida apurados perante o Juízo do Tribunal do Júri da Capital;
- b) Produzir e encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS os respectivos relatórios de atendimento com as observações e as recomendações necessárias e úteis ao êxito do objeto do presente Termo;

- c) Organizar e providenciar, em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas, seminários e eventos relacionados à implementação do objeto do presente Termo;
- d) Divulgar entre os alunos, devidamente matriculados no curso de graduação em psicologia da UNIVERSIDADE FUMEC, a oportunidade do voluntariado oferecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- e) Fornecer informações pertinentes ao voluntário, aluno da Universidade, tais como carga horária, período e outras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

As partes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, que serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**Subcláusula Única** – As partes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que comprometa o êxito do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer das partes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem a total responsabilização pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não acarreta ônus às partes, porquanto inseridas as atividades nas atribuições ordinárias de cada Instituição, não consignando, portanto, dotação orçamentária para sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integra o presente Termo, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o plano de trabalho substanciado no anexo único deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS**

Ficam convalidados todos os atos praticados relativos ao objeto deste instrumento desde 13/09/2021

até adata da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo será publicado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as dúvidas e os litígios oriundos deste instrumento.

### **ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO – TCT Nº 023/2022**

#### **I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes, para desenvolvimento de projetos e ações conjuntas, com a finalidade de reestabelecimento e preservação do bem-estar físico e psicológico de vítimas sobreviventes, familiares e testemunhas em situações de risco e/ou vulnerabilidade inseridos no contexto da prática de crimes violentos, notadamente, crimes dolosos contra a vida, viabilizando abordagem biopsicossocial multidisciplinar e intersectorial para a efetivação dos resultados pretendidos, precipuamente, no curso de procedimentos investigatórios ou de ações penais instaurados perante o Tribunal do Júri.

#### **II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

II. 1 – Garantir atendimento biopsicossocial e jurídico de qualidade aos interessados indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por interveniência da COORDENADORIA DO JÚRI, promovendo-se a integralidade da saúde física e psicológica de vítimas sobreviventes, seus familiares e testemunhas em situação de risco e/ou vulnerabilidade em razão da inserção em contexto de crime doloso contra a vida.

II. 2 – Disseminar o estudo, o ensino e a utilização de técnicas que contribuem com o bem-estar físico e psíquico dos indivíduos impactados direta ou indiretamente pela prática de crimes dolosos contra a vida;

#### **III – DAS FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS**

III. 1 – **Indicação** pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS de vítimas sobreviventes, seus familiares e testemunhas que se encontrem em situação de risco e/ou vulnerabilidade em razão da inserção em contexto de crimes dolosos contra a vida para atendimento biopsicossocial e jurídico;

III. 2 – Constituição pela UNIVERSIDADE FUMEC de equipe composta por representantes do corpo discente e docente para desenvolver atendimento biopsicossocial de qualidade aos interessados indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS;

III. 3 - Avaliação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS dos documentos encaminhados pela UNIVERSIDADE FUMEC referentes aos atendimentos realizados;

III. 4 – Elaboração de pesquisas, questionários e relatórios com o objetivo de traçar um diagnóstico dos temas e problemas identificados nos atendimentos, visando a subsidiar eventual atuação resolutiva do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

#### IV – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

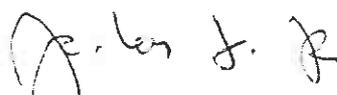
O presente instrumento não acarreta ônus às partes ou repasse de recurso entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

#### V– DA PREVISÃO DO INÍCIO DO TERMO

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

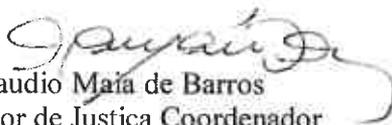
Assim ajustados, as partes celebram o presente termo, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de 02 (duas) testemunhas.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Jarbas Soares Júnior  
Procurador Geral de Justiça

#### INTERVENIENTE – COORDENADORIA DO JÚRI:



Claudio Maia de Barros  
Promotor de Justiça Coordenador

#### UNIVERSIDADE FUMEC



Prof. Air Rabelo  
Presidente



Prof. Fernando de Mello Nogueira  
Reitor

Testemunhas:

- 1)
- 2)